



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8913

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/12/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 155/2015. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área do Município ao “Centro Comunitário de Vivência Educacional Professor Luiz Flávio Pereira – CCVEC”, e dá outras providências. (Área de 900,00 m², localizada no bairro João Botelho).

Controle Interno – Caixa: 26.8

Posição: 28

Número de folhas: 06

Especie: P/L
Categoria: não votados
Ex: 26.8
Ordem: 28
Nº de fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 155/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

**Autoriza Doação de Área do Município ao Centro Comunitário
de Vivência Educacional Professor Luiz Flávio Pereira – CCVEC, e
dá Outras Providências.**

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - **Entrada em 15/12/2015**
- 3 - **Comissão de Legislação e Justiça.**
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

ISS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

As
Comissões
15/12/15
Nonato

**AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DO MUNICÍPIO
AO CENTRO COMUNITÁRIO DE VIVÊNCIA
EDUCACIONAL PROF. LUIZ FLÁVIO PEREIRA-
CCVEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desafetar da categoria de bens de uso institucional e incorporar na dos bens dominicais e, posteriormente, efetuar a doação de terreno com área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), localizada no Loteamento Bairro João Botelho, com os seguintes limites: *“Partindo do cruzamento da Rua “D” com Rua Guaporé, segue no alinhamento dessa última, na distância de 63,30m até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à direita e segue limitando com o terreno do Estado de Minas Gerais, na distância de 36,00m, até o Remanescente da Área Verde e Institucional (Parque); daí deflete à esquerda e segue limitando com o Remanescente da Área Verde e Institucional (Parque), na distância de 25,00m; daí, deflete à esquerda e segue com o mesmo limitante, na distância de 36,00m até a Rua Guaporé; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Rua Guaporé, na distância de 25,00m até o ponto inicial desta descrição.”*, ao **CENTRO COMUNITÁRIO DE VIVÊNCIA EDUCACIONAL PROF. LUIZ FLÁVIO PEREIRA-CCVEC**, entidade civil sem fins lucrativos, sediada nesta cidade de Montes Claros (MG), destinando-se o referido imóvel à edificação de um Centro Comunitário com todas as instalações, dependências e acessórios.

Art. 2º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas até 31 de maio de 2.016 e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º – Até 31 de maio de 2.016 a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se

incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser concluídas em até 180 (cento e oitenta) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 11 de dezembro de 2015.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 15 DE ABRIL DE 2015
PROF. ERTE

Montes Claros (MG), em 11 de dezembro de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- _____/2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DO MUNICÍPIO AO CENTRO COMUNITÁRIO DE VIVÊNCIA EDUCACIONAL PROF. LUIZ FLÁVIO PEREIRA-CCVEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O anexo projeto de lei visa possibilitar a doação de imóvel do Município ao CENTRO COMUNITÁRIO DE VIVÊNCIA EDUCACIONAL PROF. LUIZ FLÁVIO PEREIRA-CCVEC, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza assistencial e filantrópica, sediada nesta cidade, a qual pretende edificar no local um Centro Comunitário para atendimento dos moradores do Bairro João Botelho e adjacências.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE,


PRÉFECITO DE MONTES CLAROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 155/2015 QUE “Autoriza a doação de área do município ao Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira - CCVEC e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.


Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação, sendo que projeto em questão existe cláusula de reversão.

Assim sendo, caso os imóveis em questão pertençam ao Município de Montes Claros, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de dezembro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605